PROJETO DE LEI Nº CM 031/2018

Altera o Artigo 46 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 46 da Lei 1071 de 1973, Código de Obras Municipal e dá outras providencias

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 46 da Lei 1071 de 21 de Novembro de 1973, Código de Obras do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Será fornecida uma certidão provisória de número para fins de localização do lote e para solicitação de ligação de água e energia elétrica, sendo que a certidão definitiva será concedida, mediante o projeto aprovado, "

Art. 2º O Artigo 46 da Lei 1071 de 21 de Novembro de 1973, Código de Obras do Município, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A certidão provisória, terá validade por um ano, findo o qual, não sendo apresentado o projeto aprovado, terá de ser renovada por mais um ano, sob pena de multa no valor de 01 (uma) a 20 (vinte) UPFMD's, sendo que multa será calculada levando-se em conta as proporções, valor venal e localização do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O setor da construção civil em Divinópolis atravessa um período de dificuldades devido a demora para aprovar novos projetos. Estas dificuldades começam com o atraso incomum que ocorre pela falta de servidores eficientes, aliados ao um número insuficiente de servidores qualificados; ainda, a falta de modernização e desinteresse por parte da prefeitura. A demora prejudica aos grandes, médios e pequenos empresários do setor, como também pessoas físicas que querem construir sua casa própria. Além da excessiva burocracia, outro ponto que atrapalha o setor da construção civil, são os entraves da legislação, como o arcaico e superado Código de Obras do Município, onde um simples ato, como o requerimento para se obeter uma certidão de número, fica condicionado a apresentação do projeto aprovado, conforme podemos ver:

Lei no 1071, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973

Estabelece o Código de Obras de Divinópolis

...

Art. 46. Será fornecida ***uma certidão de número juntamente com o projeto aprovado****,apenas para fins de localização da obra. Tão logo estejam concluídos os serviços de alvenaria,piso, esquadrias, o imóvel em condições de receber a pintura, será fornecida uma certidão definitiva de número para fins de ligação de energia elétrica pela CEMIG. (destaque nosso)*

Ou seja, o simples fato do proprietário possuir o endereço exato do imóvel, fica atrelado a apresentação do projeto aprovado. Daí, caso o proprietário optar por plantar uma horta ou dar outra destinação ao imóvel, não poderá ligar a água e nem eletricidade; também, deverá ter construído quase 100% da obra, para conseguir a ligação da energia elétrica, o que não tem qualquer lógica, pois atualmente, utiliza-se máquinas elétricas, para pisos, esquadrias e etc., além da água necessária para alvenaria, reboco e o convívio diário de trabalhadores na obra, uma vez que é vedado utilizar água ou energia elétrica de outro imóvel. Além do mais, para o pedido de aprovação do projeto, apresentará somente dados referenciais e não o endereço exato da obra, sendo um enorme contrassenso. Por isso, quem adquire um imóvel, caso tenha interesse, tem direito a ter o número de identificação do mesmo, sendo obrigado a fixar os números em local visível, onde todos, inclusive a fiscalização, possa vê-los e identificá-los, facilitando assim, até mesmo a atuação de fiscais sanitários e de posturas. Ainda, para se construir uma edificação, hoje, necessita-se de água e energia elétrica, não se justificando, tais exigências do ultrapassado Código de Obras. Por outro lado, devemos nos atentar aos espertalhões, que se aproveitam das falhas legais e tiram proveito da situação, motivo pelo qual, exige-se a renovação da certidão provisória, forçando a fiscalização no local para verificar se há edificação ou qualquer outro tipo de utilização ou exploração do terreno.

Divinópolis, 13 de Março de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN